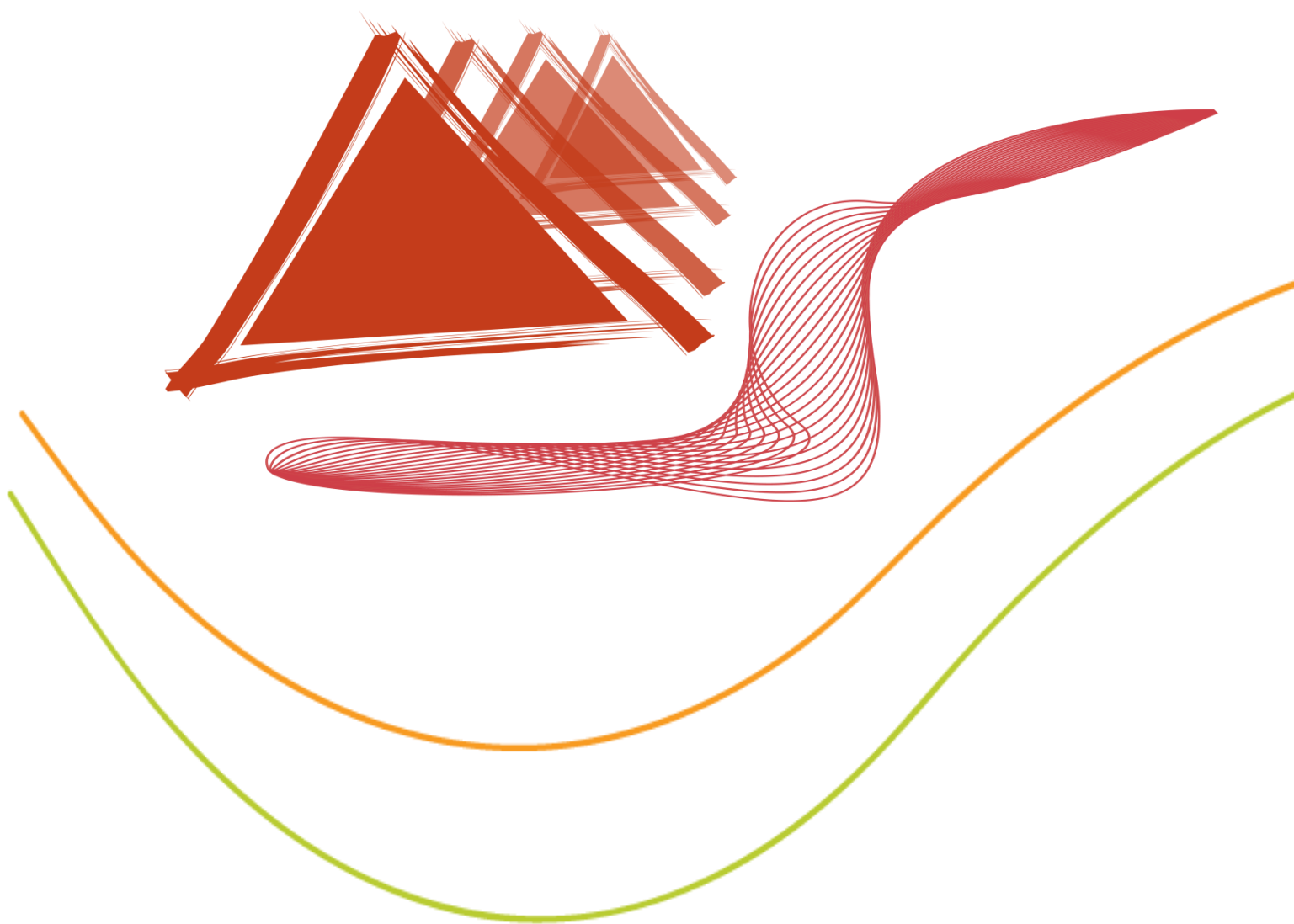


CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

DIRETORIA CENTRAL DE AUDITORIAS ESPECIAIS





RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº. 1320.4608.12

“Secretaria de Estado da Saúde - SES”

2012



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
1.1 - Objetivo	3
1.2 - Escopo	3
1.3 - Metodologia	4
1.4 - Gestores responsáveis à época dos fatos.....	4
2 - DA DENÚNCIA (<i>in verbis</i>).....	5
3 - CONSTATAÇÕES, INCONFORMIDADES E RECOMENDAÇÕES	5
3.1 - Do instrumento de transferência dos recursos financeiros à Prefeitura.....	5
3.1.1 - Constatações	5
3.1.2 - Inconformidades.....	10
3.1.3 - Recomendações	10
3.2 - Dos repasses de recursos realizados pela SES à Prefeitura.....	11
3.2.1 - Constatações	11
3.2.2 - Inconformidades.....	23
3.2.3 - Recomendações	24
3.3 - Da contratação destinada à construção das Unidades Básicas de Saúde - UBS. 24	
3.3.1 - Constatações	24
3.3.2 - Inconformidades.....	29
3.3.3 - Recomendações	30
3.4 - Da execução contratual e da situação física das obras.....	31
3.4.1 - Constatações	31
3.4.2 - Inconformidades.....	47
3.4.3 - Recomendações	48
4 - CONCLUSÃO	50



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 1320.4608.12

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao **Ofício GAB. CGE Nº 034/2012**, de 23/3/2012, procedemos à apuração da denúncia contida na **Manifestação nº 41042**, recebida pela Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE, em 2/12/2011, versando sobre possíveis irregularidades na execução de obras contratadas pela Prefeitura de Ribeirão das Neves com recursos recebidos da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG para a construção de duas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

1.1 - Objetivo

O objetivo geral deste trabalho consiste em avaliar a regularidade da aplicação de recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG à **Prefeitura de Ribeirão das Neves para a construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS tipo 2 nos Bairros Vereda e Barcelona**, com os seguintes objetivos específicos:

Verificar o cumprimento do termo de repasse de recursos celebrado entre a SES e a Prefeitura de Ribeirão das Neves quanto ao alcance do objeto pactuado, bem como a regular aplicação dos recursos pela Prefeitura;

Avaliar a eficácia dos controles internos relativos à transferência de recursos pela SES e à execução física e financeira do objeto contratado pela Prefeitura.

1.2 - Escopo

O escopo do trabalho compreendeu o Termo de Compromisso nº 338/2009, de 31/8/2009, firmado entre a SES-MG e a Prefeitura de Ribeirão das Neves para a construção de duas UBS tipo 02 e aquisição de equipamentos, no valor global de R\$ 690.000,00, prevista na Resolução SES/MG nº 1.904/09, de 16/6/2009.



1.3 - Metodologia

A metodologia utilizada consistiu na aplicação das seguintes técnicas de auditoria: análise documental, visita “*in loco*”, conferência de cálculos e circularização. Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, a obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

1.4 - Gestores responsáveis à época dos fatos

Cargo/Função - SES	Titular	Período
Secretário	M. V. C. P. da S.	28/10/2008 a 28/1/2010
	A. J. de S. M.	28/1/2010 até a data atual
Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde	H. de O. L.	4/9/2007 a 1/1/2011
	M. R. B.	5/2/2011 até a data atual
Superintendente de Atenção Primária (1)	W. F. E.	18/2/2011 até a data atual
Coordenador do Núcleo de Atenção Primária à Saúde / Coordenador de Atenção Básica	A. C. C.	30/3/2010 a 12/9/2010
	L. de A. B. A.	20/9/2010 até a data atual
Gerência de Atenção Primária	E. E. N. R.	13/2/2009 a 10/12/2009
	W. F. E.	10/12/2009 a 18/2/2011
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde	J. A. da S.	27/4/2006 a 9/2/2010
	J. L. V.	9/2/2010 a 1/1/2011 e 5/2/2011 a 6/3/2012
	J. L. S.	6/3/2012 até a data atual
Gerente GRS/BH - Superintendente Regional de Saúde de Belo Horizonte	A. D. J.	1/4/2008 a 23/6/2011
	P. de T. M. A.	9/8/2011 a 29/6/2012
Superintendente de Gestão	J. L. V.	2/3/2007 a 9/2/2010
	B. G. R.	10/2/2010 até a data atual
Diretor de Gestão da Rede Física (1)	L. N. L.	19/3/12 até a data atual
Gerente de Engenharia Clínica e Infraestrutura	G. B. D.	26/6/2009 a 22/2/2011
Responsável vistoria das obras	J. R. M. G.	Prestador de serviço – MGS na SRS/BH
Superintendente de Planejamento e Finanças	E. da A. A.	13/3/2007 até a data atual
Diretor de Prestação de Contas	C. M. P. G. Q.	24/8/2009 a 19/7/2011
	E. de F. M. B.	19/7/2011 a 31/5/2012
	N. R. U.	31/5/2012 até a data atual

Nota: (1) Unidade criada na Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011



Cargo–Prefeitura Ribeirão das Neves	Titular
Prefeito	W. V. A.
Secretário(a) de Saúde	R. L. de F. e S.
	J. M. G. de A.

2 - DA DENÚNCIA (*in verbis*)

“O Governo do Estado mandou verbas para o município de Ribeirão das Neves para construir 3 UBS Unidade Básica de Saúde. A empresa que ganhou a licitação para construções das mesmas foi a empresa 3S Engenharia, que é de um EX Secretário de Planejamento da Prefeitura, Sr. R. E., só que agora essa empresa deu o cano, abriu falência e as obras estão todas paradas, esse mesmo fato esta acontecendo com o antigo Hospital do Câncer que veio recurso para reforma e as obras estão paradas, ficamos triste com tanto recurso que vem para o município através do Governo do Estado e os mesmos estão indo para o ralo uma vez que não há uma fiscalização por parte do Estado, MP, Conselho de Saúde. Hoje são mais de 1.000 inquéritos no MP parados contra essa administração. (...)”

3 - CONSTATAÇÕES, INCONFORMIDADES E RECOMENDAÇÕES

3.1 - Do instrumento de transferência dos recursos financeiros à Prefeitura

3.1.1 - Constatações

A Resolução SES/MG nº 1.794/09, de 11/3/2009, instituiu incentivo financeiro para melhoria da infraestrutura da atenção primária à saúde, no âmbito do Projeto Estruturador Saúde em Casa, definindo os critérios para sua concessão. Este incentivo é destinado à melhoria da infraestrutura física das Unidades Básicas de Saúde, tipo 01, 02 e 03 e aquisição de equipamentos.



De acordo com a referida Resolução os municípios habilitados serão classificados de acordo com critérios estabelecidos neste normativo para fins de contemplação do incentivo, cujo resultado deve ser divulgado pela SES no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

O município de Ribeirão das Neves foi contemplado com o incentivo para a construção de duas UBS - tipo 02 e aquisição de equipamentos, no valor global de R\$ 690.000,00, a serem construídas nos Bairros Vereda e Barcelona, conforme divulgado na Resolução SES/MG nº 1.904/09, de 16/6/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/6/2009.

Para realizar a transferência deste incentivo financeiro, a SES celebrou o **Termo de Compromisso nº 338/2009**, datado de 31/8/2009, assim especificado:

- a) *Valor total:* R\$ 690.000,00;
- b) *Objetivo:* construção de 2 Unidades Básicas de Saúde – Tipo 2, aquisição de equipamentos para as UBS no limite de 10% do incentivo, e contratação de profissional habilitado para acompanhamento da execução da obra;
- c) *Término da vigência inicial:* 30/9/2010 (13 meses após a data da sua assinatura);
- d) *Prorrogações (data término vigência):*
 - 31/7/2011 (Resolução SES nº 2.537, de 4/10/2010);
 - 31/3/2012 (Resolução SES nº 2.876/2011, de 20/7/11);
 - **31/8/2012** (Resolução SES Nº 3.144/2012, de 14/2/12)

De acordo com o art. 6º da Resolução SES nº 1.794/2009, o valor previsto para a construção de cada UBS – tipo 02 é de R\$ 345.000,00, perfazendo, no caso do Termo de Compromisso nº 338/2009, um total de R\$ 690.000,00, a ser liberado em parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde com as seguintes condições:

- i. Repasse da 1ª parcela, correspondente a 1/3 do montante previsto, ou seja, R\$230.000,00, em agosto/2009, desde que aprovado o projeto arquitetônico de construção;



- ii. Repasse da 2ª parcela, correspondente a 2/3 do montante previsto, isto é, R\$460.000,00, no primeiro trimestre de 2010, desde que tenha sido recebido pela SES/MG o atesto de conclusão da fundação, conforme disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução SES/MG nº 1.794/2009.

Analisando a documentação fornecida pela SES, constatamos a ausência da cópia da carteira de identidade profissional emitida pelo CREA, válida, do profissional responsável por alimentar o Sistema de Monitoramento de Obras da SES, a ser apresentada pela Prefeitura de Ribeirão das Neves como uma das exigências previstas nas Resoluções SES nº 1.794/2009 e 1.904/2009.

No tocante aos documentos previstos no Termo de Compromisso nº 338/2009, a serem apresentados pela Prefeitura junto a SES/MG como condição prévia para o início das obras, verificamos a ausência de placa afixada no local previsto para a construção da UBS do Bairro Vereda.

Com relação à exigência prevista na Resolução SES nº 1.794/2009 e no Termo de Compromisso nº 338/2009 para que a Prefeitura apresentasse à Superintendência de Atenção Primária à Saúde/SES a cópia do termo de homologação do processo licitatório da contratação das obras, constatamos que este documento foi assinado pelo Prefeito Municipal com a data de 23/8/2011, ou seja, aproximadamente 13 meses após a sessão de abertura e julgamento do certame.

Consta justificativa do Prefeito, por meio de uma “Certidão de Ato Praticado”, de 23/08/2011, alegando que a falta do termo de homologação e adjudicação não invalida ou torna irregular o procedimento, pois a Súmula nº 80 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Publicada no “MG” de 29/6/09 – pag. 48 e ratificada no “MG” de 22/6/99 pag. 38), firmou o seguinte entendimento:

“Para fim de controle externo, nos contratos precedidos de licitação é dispensável a juntada aos autos do despacho de homologação de seu resultado, se o instrumento tiver sido firmado pela mesma autoridade que seria competente para homologar o procedimento.”



O Prefeito argumentou, ainda, que:

“o procedimento em comento, embora sem o ato de homologação e adjudicação, possui contrato, e este, foi pactuado pela mesma autoridade que o homologaria, se encontrando perfeitamente regular.” Contudo, para fins de atendimento à solicitação junto ao Gestor de Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, o instrumento de homologação e adjudicação faz-se necessário, conforme §2º da Resolução SES 2.149, de 23/12/2009, sob pena de não prorrogação do prazo para a conclusão das obras e respectiva prestação de contas no âmbito do projeto que contempla o Município de Ribeirão das Neves através da Resolução nº 1.904, de 16/6/2009 e Resolução 1.794, de 11/03/2009, razão pela qual mencionado instrumento fora elaborado extemporaneamente, apenas e tão somente para fins de regularidade da prestação de contas.”

Os projetos arquitetônicos das UBS – Barcelona e Vereda e as respectivas ART-CREA do responsável pela sua elaboração foram fornecidos pela SES a esta Equipe de Auditoria. Entretanto, estes documentos foram apresentados somente após requisição daquela Secretaria à Prefeitura em abril/2012. Em que pese constar nestes Projetos as respectivas aprovações pela SES, esta Secretaria não dispunha de cópias destes documentos no processo.

Diante destas constatações, a CGE encaminhou à SES/MG o “**Quadro de Constatações de Auditoria**”, por meio do Ofício GAB/CGE Nº 145/2012, recebido em 20/6/2012, para manifestação quanto aos achados de auditoria identificados em fase anterior à elaboração deste Relatório. Em resposta, a SES/MG manifestou-se por meio do Ofício/SES/AS/019/2012, de 6/7/2012, da Auditoria Setorial daquela Secretaria, o qual encaminhou os esclarecimentos das unidades administrativas que se manifestaram a respeito dos achados de auditoria.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico 3.1 acima descrito, bem como as respectivas manifestações da SES/MG:

a) Achado de auditoria: Ausência da cópia da carteira de identidade profissional emitida pelo CREA, válida, do profissional responsável por alimentar o Sistema de Monitoramento de Obras da SES-MG, prevista no art. 15, item VIII da Resolução SES nº 1794/2009;



Manifestação do auditado: Não houve.

Análise da Equipe de Auditoria: Como não houve manifestação, permanece o apontamento.

b) Achado de auditoria: Ausência de afixação em local visível e na parte externa da UBS a ser construída no Bairro Vereda da logomarca do Projeto Estruturador Saúde em Casa, exigida na Cláusula Segunda, item VI do Termo de Compromisso nº 338/2009;

Manifestação do auditado: Por meio do MEMO SAPS nº 178/2012, de 2/7/2012, o Superintendente de Atenção Primária à Saúde, W. F. E., informou ao Secretário Adjunto da SES que:

“... indicamos que provavelmente a ausência de placa está relacionada ao fato da obra não ter sido iniciada, ou seja, diante do fato de não ter havido início dos trabalhos não foi criada placa de identificação da obra com inserção da referida logomarca.”

Análise da Equipe de Auditoria: Tendo em vista a constatação de que as obras da UBS-Vereda não foram iniciadas, restou justificado o fato da não instalação da placa alusiva ao Projeto Estruturador Saúde em Casa no local previsto inicialmente para a construção da unidade de saúde.

c) Achado de auditoria: Ausência nos processos da SES das cópias dos projetos arquitetônicos das UBS Barcelona e Vereda, apresentados pela Prefeitura e aprovados pela referida Secretaria, bem como das respectivas cópias das ART-CREA do responsável pelas suas elaborações, conforme previstos nos art. 6º e 22 da Resolução SES nº. 1.794/2009;

Manifestação do auditado: Por meio do MEMO SAPS nº 178/2012, de 2/7/2012, o Superintendente de Atenção Primária à Saúde, W. F. E., informou ao Secretário Adjunto da SES que:

“... parte dos documentos (projeto arquitetônico e a documentação do profissional autor do projeto arquitetônico) exigidos junto à Prefeitura como condição prévia para início das obras relativas ao Termo de Compromisso nº 338/2009 foram entregues à Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Esta Superintendência distribuiu o conjunto de documentos recebidos entre as áreas técnicas responsáveis pela análise e pela aprovação e, em quaisquer casos (documentação aprovada ou reprovada), os



documentos apresentados eram devolvidos ao município pela área competente por intermédio do núcleo da unidade regional vinculado a esta área. Neste ponto, observa-se o cumprimento parcial das exigências postas no instrumento normativo assinado pelo município, apesar de nenhuma cópia da documentação ter ficado retida.”
(g.n.)

Análise da Equipe de Auditoria: A SES informou que a documentação (projeto arquitetônico e a documentação do profissional autor do projeto arquitetônico) é analisada e posteriormente devolvida à Prefeitura, não ficando, portanto, na posse do original ou da cópia destes documentos. Entretanto, cabe à SES, como órgão repassador de recursos e responsável pela aprovação dos projetos relativos ao incentivo financeiro em questão, observar a correta instrução dos processos pertinentes com os documentos previstos na Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado, que estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia.

3.1.2 - Inconformidades

Em decorrência dos levantamentos realizados por esta Equipe de Auditoria e após a análise da resposta da SES/MG aos apontamentos registrados no “**Quadro de Constatações de Auditoria**”, restaram as seguintes inconformidades relativas ao item 3.1.1 supra:

- a) Ausência da cópia da carteira de identidade profissional válida emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA, do profissional responsável por alimentar o Sistema de Monitoramento de Obras da SES-MG, prevista no art. 15 item VIII da Resolução SES nº 1794/2009;
- b) Ausência nos processos da SES das cópias dos projetos arquitetônicos das UBS Barcelona e Vereda, apresentados pela Prefeitura e aprovados pela referida Secretaria, bem como das respectivas cópias das ART-CREA do responsável pelas suas elaborações, conforme previstos nos art. 6º e 22 da Resolução SES nº. 1.794/2009.

3.1.3 - Recomendações

Diante das inconformidades acima relatadas, recomendamos à SES/MG adotar a seguinte providência:



Anexar ao processo relativo ao Termo de Compromisso nº 338/2009 as cópias dos documentos abaixo discriminados, observando nos futuros instrumentos similares a serem firmados pela SES a sua correta instrução, notadamente aqueles que tenham como objeto a execução de obras de engenharia, conforme normativos internos específicos da SES/MG e Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado:

- i. carteira de identidade profissional emitida pelo CREA, válida, do profissional responsável por alimentar o Sistema de Monitoramento de Obras da SES-MG, prevista no art. 15 item VIII da Resolução SES nº 1794/2009;
- ii. projetos arquitetônicos das UBS Barcelona e Vereda, apresentados pela Prefeitura e aprovados pela referida Secretaria, bem como das respectivas cópias das ART-CREA do responsável pelas suas elaborações, conforme previstos nos art. 6º e 22 da Resolução SES nº. 1.794/2009;

3.2 - Dos repasses de recursos realizados pela SES à Prefeitura

3.2.1 - Constatações

Conforme o art. 6º da Resolução SES nº 1.794/2009, de 11/3/2009, o valor do incentivo por UBS - Tipo 2, é de R\$ 345.000,00. Dessa forma, para a construção de 2 UBS - Tipo 2 o Termo de Compromisso nº 338/2009 contemplou o valor de R\$ 345.000,00 x 2, totalizando a quantia de R\$ 690.000,00. A previsão de liberação das parcelas estipulada na Cláusula Quarta deste termo definiu que o valor da 1ª parcela corresponde a 1/3, ou seja, R\$230.000,00, do valor total acordado. Assim, o valor desta 1ª parcela corresponde à soma do montante de R\$ 115.000,00, a ser destinado à construção da UBS - Barcelona, e R\$115.000,00 para as obras da UBS - Vereda.

Com relação à 2ª parcela, no montante de R\$ 460.000,00, isto é, 2/3 do valor total previsto no Termo, verificamos o repasse de R\$ 230.000,00, correspondente a parte da 2ª parcela, cujo montante refere-se à soma do valor de R\$ 115.000,00, para a UBS - Barcelona, e R\$ 115.000,00 para as obras da UBS - Vereda.



Por meio do MEMO/SPF/ 079/2012, de 3/7/2012, o Superintendente de Planejamento e Finanças, E. A. do A., informou ao Secretário Adjunto da SES que:

“... diante de pendências relativas ao imóvel onde seria construída a UBS de Vereda, destinou o valor da 1ª parcela recebida à UBS de Barcelona, resultando do valor total a que teria direito para a edificação desta UBS, conforme dispõe a Resolução SES nº. 1794 de 11 de março de 2009.”

Diante do informado relacionamos no **Quadro 1** o demonstrativo dos repasses previstos e realizados por UBS efetuados pela SES à Prefeitura, decorrentes do Termo de Compromisso nº 338/2009, bem como a devolução e destinação dos recursos.

Quadro 1 – Demonstrativo dos repasses previstos X realizados por UBS

Unidade	Valor Previsto	Qde de parcelas	Nº / Data empenho	Valor repassado em 10/05/2010	Valor repassado em 03/09/2010	Valor corrigido devolvido em 09/05/2012	Valor da 1ª parcela da UBS - Vereda destinada a UBS - Barcelona	Total repassado por unidade
Barcelona	R\$345.000,00	2	1632 22/07/2009	R\$115.000,00	R\$115.000,00	---	R\$115.000,00	R\$345.000,00
Vereda	R\$345.000,00	2	3013 23/08/2010	(*) R\$115.000,00	R\$115.000,00	(**) R\$128.696,90	(R\$115.000,00)	R\$0,00

Notas: (*) Valor da 1ª parcela da UBS - Vereda destinada a UBS-Barcelona, conforme esclarecido pela SPF/SES;
(**) Valor referente à 2ª parcela da UBS - Vereda de R\$ 115.000,00 devidamente corrigido.

A transferência da 1ª parcela para a Prefeitura foi precedida dos pareceres técnicos nº 345 e 346, ambos de 9/2/2010, emitidos pela Gerência de Infra-Estrutura Física, unidade responsável pela avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais e de interesse à saúde, subordinada à Superintendência de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SES. Esta Gerência manifestou pela aprovação do projeto de construção das UBS para fins de liberação de Alvará Sanitário.

O repasse da 2ª parcela ocorreu em 3/9/2010 e, segundo informações prestadas no OF. SPF/DCRE nº 650/2012, de 24/4/2012, pelo Superintendente de Planejamento e Finanças – SPF/SES, E. da A. A., foi realizado com base na apresentação dos seguintes documentos:

- a) *Solicitação de liberação endereçada à Secretaria, assinada pelo Prefeito ou seu representante;*



- b) *Declaração do engenheiro responsável pela construção da UBS, caracterizando o estágio de conclusão da fundação da obra;*
- c) *Apresentação de fotos colhidas do empreendimento, retratando no mínimo o estágio de execução alcançado, coerente com o da declaração. (g.n.)*

A SPF informou que “os documentos supracitados referentes à segunda parcela ficam arquivados na Superintendência de Atenção Primária à Saúde (para acompanhamento da obra), que encaminha a Superintendência de Planejamento e Finanças, o comando para pagamento.” Esclareceu, também, que os **“procedimentos para execução do repasse da 2ª parcela não se ajustou devidamente ao fluxo. Foi repassado o valor de R\$ 230.000,00, referente à 2ª parcela, sendo que a UBS do Bairro Barcelona está apta a receber a 2ª parcela.”** (g.n.)

Com vistas a aprimorar o controle de liberação de parcelas oriundas de Resoluções para construção de UBS, o Superintendente de Planejamento e Finanças, E. A. A., e a Coordenadora de Resoluções, N. R. U., ambos da SES, enviaram o memo/SPF/GCONV/0481/2012, de 24/4/2012, dirigido ao Superintendente de Atenção Primária à Saúde/SES, W. F. E., pelo qual informaram que “a partir desta data, a solicitação de pagamento deverá ser encaminhada com a documentação relacionada no check list anexo”. O referido check list explicitou os documentos e condições prévias a serem atendidas para fins de liberação de parcelas de recursos.

Examinando a documentação fornecida pela SES visando avaliar a observância às condições para liberação da 2ª parcela destinadas às obras das UBS – Barcelona e Vereda, identificamos as situações a seguir relatadas.

Com relação ao estágio das obras da UBS-Barcelona, verificamos que na “Ficha de Monitoramento de Obras em Execução” desta Unidade, emitida pelo Técnico em Edificações lotado na GRS-BH, referente ao 1º trimestre/2011, consta a anotação de que esta obra encontrava-se na “Primeira Fase – Elaboração e aprovação do Projeto pela VISA”. Esta situação indica, portanto, que à época da liberação da 2ª parcela (3/9/2010) a etapa de conclusão da fundação das obras da UBS-Barcelona ainda não havia sido alcançada, condição exigida na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do Termo de Compromisso.

Ademais, a situação física da UBS-Barcelona evidenciada nas fotografias fornecidas pela SES demonstraram que em 31/8/2010, ou seja, 4 dias antes da liberação da 2ª parcela ocorrida em 3/9/2010, o terreno destinado à construção desta Unidade não indicava ao menos o início da etapa de “locação”, serviço anterior à etapa de execução da fundação, conforme **Foto 1**.

Foto 1 – Vista do local da construção da UBS-Barcelona – Situação em 31/8/2010



Fonte: SES/MG

Somente nas fotografias também tiradas pela SES em 19/11/2010 observa-se a “locação” da obra, conforme **Foto 2**:

Foto 2 – Vista do local da construção da UBS-Barcelona – Situação em 19/11/2010



Fonte: SES/MG



Constata-se, portanto, que a liberação da 2ª parcela destinada às obras da UBS-Barcelona não observou a condição exigida na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do Termo de Compromisso, quanto à conclusão da etapa de fundação.

Verifica-se, ainda, que a situação desta obra informada na “Ficha de Monitoramento de Obras em Execução” relativa ao 1º trimestre/2011, a qual assinalou que a sua execução estava na “Primeira Fase – Elaboração e aprovação do Projeto”, não condiz com a posição descrita no documento fornecido pela SES, com papel timbrado da empresa responsável pela construção, denominado “Relatório – Unidade Básica de Saúde Tipo II Bairro Barcelona”, referente ao mês de janeiro/2011. Este documento informou que até aquele mês “foram executadas as etapas de serviços preliminares / instalação da obra, trabalho em terra, fundações (100%) e parte dos serviços diversos...”.

No tocante ao estágio das obras da UBS-Vereda, constatamos que as fichas de monitoramento emitidas trimestralmente pela GRS-BH, desde 2010 até fevereiro/2012, informaram que as obras não foram iniciadas, encontrando-se em fase de “Elaboração e aprovação do Projeto pela VISA”.

Dessa forma, o valor de R\$ 115.000,00, referente à parte da 2ª parcela destinada à UBS-Vereda, foi repassado indevidamente pela SES à Prefeitura, contrariando a condição estabelecida na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do Termo de Compromisso em questão, pois foi transferido sem que a etapa de fundação desta Unidade estivesse concluída.

A SPF/SES, por meio do OF.SPF/DCRE nº 650/2012, de 24/4/2012, reconheceu que a UBS-Vereda *“ainda não encontra-se apta a receber a 2ª parcela”*. Diante disso, aquela Unidade solicitou à Prefeitura de Ribeirão da Neves *“a devolução no valor de R\$ 115.000,00, devidamente corrigido, conforme estabelece a legislação, referente à UBS do Bairro Vereda”*, conforme cópia do OF. SPF/DCRE nº 649/2012, de 24/4/2012, o qual estabeleceu o prazo de 5 dias úteis para a Prefeitura devolver o valor corrigido de R\$ 128.696,90.

Verificamos, ainda, que o expediente da Prefeitura (Ofício/Supervisão de Atenção Primária à Saúde/SEMSA Nº 002/2011, de 5/1/2011), dirigido à Coordenação NAPRIS/GRS-BH/SES para solicitar a liberação da 2ª parcela dos recursos de 02 UBS tipo 2, é posterior (aprox. 4 meses) à data do repasse da 2ª parcela efetuado pela SPF/SES em 3/9/2010. Este ofício foi



emitido por servidor da Prefeitura, não se enquadrando, portanto, na condição informada pela SPF/SES, ou seja, solicitação assinada pelo Prefeito.

Constatamos a existência do Ofício/Planejamento/SEMSA nº 001/2011, também datado de 5/1/2011, do Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura, solicitando a liberação da 2ª parcela para a construção de 2 UBS tipo 2. Nesta mesma data, o Núcleo de Atenção Primária à Saúde da GRS-BH enviou expediente à Gerência de Engenharia Clínica e Infraestrutura da SES (atual Diretoria de Gestão da Rede Física), encaminhando documentação relacionada apenas às obras da UBS – Barcelona.

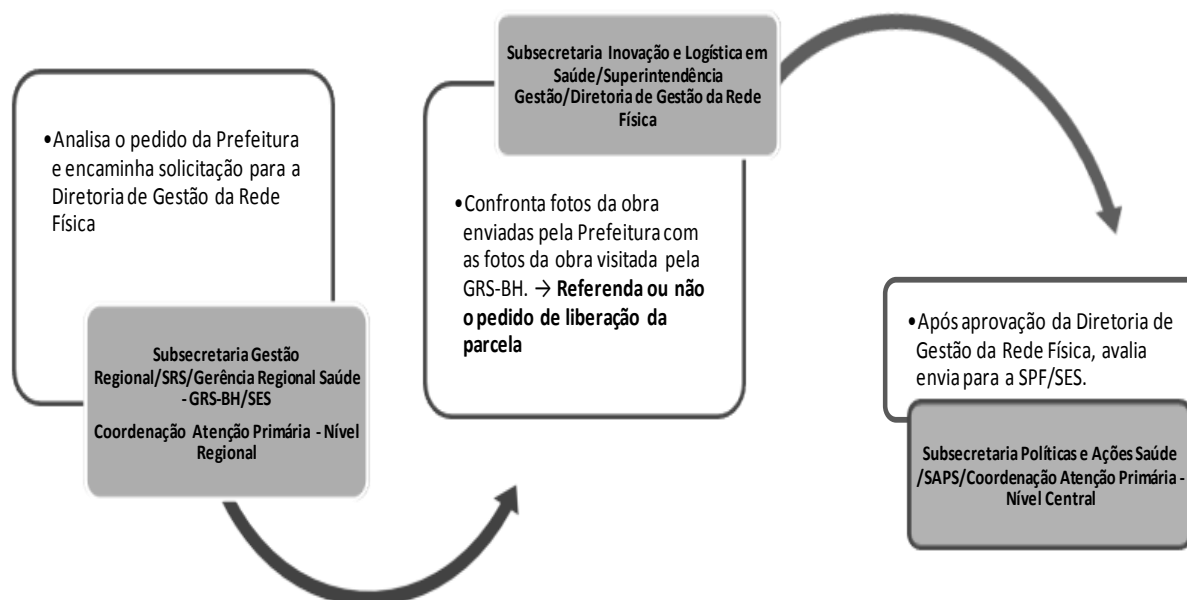
Em 7/1/2011, o Diretor da Gerência de Engenharia Clínica e Infraestrutura/SES enviou expediente ao Gerente Adjunto do Projeto Estruturador Saúde em Casa/SES, contendo Laudo de conclusão dos serviços de fundação da UBS - Barcelona, solicitando a liberação da 2ª parcela. Observa-se, assim, que estas informações estão relacionadas somente ao estágio das obras da UBS - Barcelona.

Segundo informações prestadas pela Diretora de Gestão da Rede Física/SES, mediante OFÍCIO/SESMG/SILS/SG/DGRF nº 06/2012, de 18/4/2012, o pagamento da segunda parcela deverá ocorrer após a comprovação do término de cada fundação e o da terceira e última parcela na fase de acabamento de cada Unidade Básica, ou seja, instalação de pisos, forros, portas e janelas, louças, etc.

De acordo com o fluxo de liberação da 2ª parcela informado pela Diretoria de Gestão da Rede Física/SES¹ e ilustrado na Figura 1, o repasse desta parcela pela SPF/SES foi condicionado à análise e aprovação do pedido da Prefeitura pela referida Diretoria, com base na certificação do estágio das obras, incluindo a confrontação das fotos das mesmas enviadas pela Prefeitura com as fotos tiradas pelo técnico lotado na Gerência Regional de Saúde.

¹ “*Diretoria de Gestão da Rede Física*”: denominação atual da Unidade subordinada à Superintendência de Gestão da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde, correlata à Unidade prevista na estrutura orgânica da SES em 2009 (Decreto nº 45.038, de 6/2/2009), denominada à época “*Gerência de Engenharia Clínica e Infra-Estrutura*”, subordinada também à então Superintendência de Gestão.

Figura 1 – Fluxo específico da análise das condições para liberação da 2ª parcela (1)



Nota: (1) A Diretora de Gestão da Rede Física informou o fluxo com base na estrutura orgânica vigente da SES (Decreto nº 45.812/2011).

Pelo fluxo acima, o pedido de liberação e as informações da Diretoria de Gestão da Rede Física devem ser submetidos à apreciação da Coordenação de Atenção Primária - Nível Central, área ligada atualmente à Superintendência de Atenção Primária à Saúde da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde da SES, responsável, segundo a SPF, pelo encaminhamento dos documentos que fundamentam o “comando para pagamento”, conforme fluxo destacado na Figura 1.

A atual Diretora de Gestão de Rede Física esclareceu, ainda, que “se os dados confrontados comprovarem o mesmo objetivo, referendamos a solicitação do município e encaminhamos para a Coordenação de Atenção Primária do Nível Central, que após seus procedimentos encaminham para o Financeiro para o pagamento da parcela auferida.”

Com relação à liberação das parcelas dos recursos à Prefeitura, a Diretora de Gestão da Rede Física da SES informou por meio do Ofício /SESMG/SILS/SG/DGRF nº 06/2012, de 18/4/2012, o seguinte:



“No caso da UBS - Barcelona foram liberadas as seguintes parcelas:

- 1ª Parcela – R\$ 115.000,00 – Recebido em 12/5/2010;
- 2ª Parcela – R\$ 115.000,00 – Recebido em 7/1/2011;
- 3ª Parcela – R\$ 115.000,00 – Não liberada (obra paralisada).

No caso da UBS - Vereda foram liberadas as seguintes parcelas:

- 1ª Parcela – R\$ 115.000,00 – Recebido em 12/5/2010;
- **2ª Parcela – R\$ 115.000,00 – Não liberada (obra não iniciada); (g.n.)**
- 3ª Parcela – R\$ 115.000,00 – Não liberada (obra não iniciada);”.

Esta Diretora informou que parte da 2ª parcela, no montante de R\$115.000,00, **referente à UBS - Vereda, não foi liberada em virtude do não início desta obra.**

Esta informação, no entanto, contradiz as informações prestadas pela SPF/SES e os documentos por ela apresentados, pois identificamos registros que demonstram a transferência de recursos pela SES, relativa à parte da 2ª parcela, no valor de R\$230.000,00 (R\$115.000,00 para a UBS-Barcelona + R\$115.000,00 para a UBS-Vereda) e não somente R\$115.000,00 (UBS-Barcelona), como informado pela Diretora de Gestão da Rede Física/SES.

Além disso, a data de 7/1/2011 informada pela referida Diretora como data do recebimento de parte da 2ª parcela referente à UBS – Barcelona não corresponde à data do repasse efetuado em 3/9/2010 pela SPF/SES, conforme Ordem de Pagamento nº 8160. Observamos que a data deste repasse informada pela referida Diretora (7/1/2011) é dois dias após a data do Ofício/Supervisão de Atenção Primária à Saúde/SEMSA Nº 002/2011, datado de 5/1/2011, da Prefeitura solicitando a liberação da 2ª parcela do recurso de 02 UBS tipo 2, bem como do Ofício/Planejamento/SEMSA Nº 001/2011, de 5/1/2011, do Secretário Municipal de Saúde, que também solicitou a liberação da 2ª parcela para a mesma finalidade.

Diante destas constatações, a CGE encaminhou à SES/MG o “**Quadro de Constatações de Auditoria**”, por meio do Ofício GAB/CGE Nº 145/2012, recebido em 20/6/2012, para manifestação quanto aos achados de auditoria identificados em fase anterior à elaboração deste Relatório. Em resposta, a SES/MG manifestou-se por meio do



Ofício/SES/AS/019/2012, de 6/7/2012, da Auditoria Setorial daquela Secretaria, o qual encaminhou os esclarecimentos das unidades administrativas que se manifestaram a respeito dos achados de auditoria.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no Quadro de Constatações de Auditoria sobre o tópico 3.2 acima descrito, bem como as respectivas manifestações da SES/MG:

a) Achado de auditoria: Liberação antecipada de parte da 2ª parcela pela SES à Prefeitura de Ribeirão das Neves, correspondente a R\$ 115.000,00, em 3/9/2010, destinada à obra de construção da **UBS-Barcelona**, uma vez que a conclusão dos serviços de fundação ainda não havia sido alcançada naquela data, condição exigida na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do Termo de Compromisso nº 338/2009, e o repasse foi realizado antes das solicitações de liberação da 2ª parcela feitas pela Prefeitura, por meio dos Ofício/Supervisão de Atenção Primária à Saúde/SEMSA Nº 002/2011 e Ofício/Planejamento/SEMSA Nº 001/2011, ambos datados de 5/1/2011;

Manifestação do auditado: Por meio do MEMO/SPF/ 079/2012, de 3/7/2012, o Superintendente de Planejamento e Finanças, E. A. do A., informou ao Secretário Adjunto da SES que já havia informado anteriormente à Equipe de Auditoria da CGE o fato do repasse da 2ª parcela não ter se ajustado devidamente ao fluxo. O referido Superintendente afirmou, ainda, que:

“...o repasse da 2ª parcela ocorreu de forma equivocada, sendo fato atípico nesta Secretaria, motivo em que foi sanada tal irregularidade, mediante devolução do recurso que correspondia à 2ª parcela destinada a UBS de Vereda, conforme documentação... bem como aprovação pela Diretoria de Gestão da Rede Física – DGRF/SES, de que a obra de construção da UBS de Barcelona havia atendido o estágio de execução para recebimento da 2ª parcela.”

Por meio do MEMO SAPS nº 178, de 2/7/2012, o Superintendente de Atenção Primária à Saúde, W. F. E., informou ao Secretário Adjunto da SES que:

“...quanto à segunda parcela, a Resolução SES nº 2.473/2010 especifica que esta deverá ser repassada após a conclusão da fase de fundação mediante atesto encaminhado pela Unidade regional da circunscrição do município. Do ponto de vista



fático, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) constitui área técnica responsável pelo pagamento das parcelas aos municípios beneficiados mediante prévio comando da área técnica encarregada da gestão do programa que realizou as contemplações. No caso da segunda parcela, a SPF realizou o pagamento ao município de Ribeirão das Neves para as duas unidades de saúde, de forma não ajustada ao fluxo, conforme manifestação no relato preliminar da auditoria. O comando não foi emitido antes da data de pagamento, pois o município não estava apto ao recebimento do recurso tendo em vista que a obra ainda se encontrava na primeira fase...”

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação do auditado: Tanto o Superintendente de Planejamento e Finanças, E. A. do A., como o Superintendente de Atenção Primária à Saúde, W. F. E., manifestaram que o repasse da 2ª parcela relativa à UBS-Barcelona ocorreu indevidamente.

O Diretor da SPF, unidade responsável pelo pagamento, alegou, inclusive, que o repasse foi realizado de forma “equivocada” e “atípica”. Tendo em vista que o instrumento de repasse de recursos compreendido no escopo deste trabalho de auditoria foi apenas o Termo de Compromisso nº 338/2009, a nossa avaliação não possibilitou uma verificação da situação “atípica” justificada pelo referido Diretor.

Restou configurado, no entanto, falha de controle por parte desta Unidade, uma vez que não observou a condição exigida na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do Termo de Compromisso nº 338/2009, ou seja, não solicitou da Unidade competente da SES, antes da liberação dos recursos, a informação quanto à conclusão da etapa de fundação das obras desta UBS.

b) Achado de auditoria: Divergência entre a informação da situação da obra da UBS-Barcelona, descrita na “Ficha de Monitoramento de Obras em Execução” relativa ao 1º trimestre/2011, a qual assinalou que a sua execução estava na fase de elaboração e aprovação do projeto, e a posição descrita no documento fornecido pela SES, denominado “Relatório – Unidade Básica de Saúde Tipo II Bairro Barcelona”, referente ao mês de janeiro/2011, informando que até aquele mês “foram executadas as etapas de serviços preliminares / instalação da obra, trabalho em terra, fundações (100%) e parte dos serviços diversos”;



Manifestação do auditado: Não houve.

Análise da Equipe de Auditoria: A divergência de informações detectada demonstra falha de controle quanto ao alinhamento de informações sobre a efetiva situação das obras, fazendo-se necessária, portanto, a apresentação de manifestação sobre este fato, pelo responsável que emitiu a “Ficha de Monitoramento de Obras em Execução”, relativa ao 1º trimestre/2011;

c) **Achado de auditoria:** Repasse indevido pela SES à Prefeitura de Ribeirão das Neves, em 3/9/2010, de parte da 2ª parcela, correspondente a R\$ 115.000,00, destinado à **UBS – Bairro Vereda**, contrariando a condição estabelecida na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do Termo de Compromisso nº 388/2009, haja vista que a transferência deste valor ocorreu sem o efetivo início da execução desta obra;

Manifestação do auditado: Por meio do MEMO/SPF/ 079/2012, de 3/7/2012, o Superintendente de Planejamento e Finanças, E. A. do A., informou ao Secretário Adjunto da SES que já havia esclarecido anteriormente à Equipe de Auditoria da CGE o fato do repasse da 2ª parcela (UBS – Vereda) não ter se ajustado devidamente ao fluxo. O referido Superintendente afirmou, ainda, que *“o repasse da 2ª parcela ocorreu de forma equivocada, sendo fato atípico nesta Secretaria, motivo em que foi sanada tal irregularidade mediante devolução do recurso que correspondia a 2ª parcela destinada a UBS Vereda.*

Análise da Equipe de Auditoria: Assim como constatado no repasse da 2ª parcela destinada à UBS-Barcelona, tanto o Superintendente de Planejamento e Finanças, E. A. do A., como o Superintendente de Atenção Primária à Saúde, W. F. E., manifestaram que o repasse da 2ª parcela relativa à UBS-Vereda ocorreu indevidamente.

O Diretor da SPF, unidade responsável pelo pagamento, alegou, inclusive, que o repasse foi realizado de forma “equivocada” e “atípica”, tendo demonstrado a devolução dos recursos realizada em 9/5/2012, isto é, durante a realização dos trabalhos de auditoria. Em que pese a devolução do recurso pela Prefeitura tenha sanado o repasse indevido desta parcela, restou configurada falha de controle por parte da SPF/SES, uma vez que não observou a condição exigida na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do Termo de Compromisso nº



338/2009, pois não solicitou da Unidade competente da SES a prévia informação quanto à conclusão da etapa de fundação das obras desta UBS.

d) Achado de auditoria: Certificação da devolução pela Prefeitura de Ribeirão das Neves, no valor de R\$ 115.000,00 referente à obra da UBS-Vereda, devidamente corrigido, exigida pela SPF/SES por ter reconhecido que aquela Prefeitura, “ainda não se encontra apta a receber a 2ª parcela”, transferida indevidamente em 3/9/2010;

Manifestação do auditado: O Superintendente da SPF/SES enviou cópia do extrato de classificação da receita arrecadada de nº global 0000008, extraído do SIAFI/MG e datado de 17/5/2012, correspondente ao DAE – Documento de Arrecadação Estadual nº 18314609000109, em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no valor de R\$128.696,90, com o seguinte histórico: “*devolução 2ª parcela Resolução SES n. 1.904/2009 – UBS – Veredas, conforme OF. SPF/DCRE nº 649/2012*”.

Análise da Equipe de Auditoria sobre a manifestação do auditado: Com relação a essa manifestação cabe salientar que a SPF/SES somente solicitou a devolução do recurso junto a Prefeitura de Ribeirão das Neves após o início dos trabalhos de auditoria pela CGE. Tendo em vista a documentação encaminhada pelo Superintendente da SPF/SES comprovando a devolução do recurso devidamente corrigido, consideramos sanada essa constatação.

e) Achado de auditoria: Divergência de informações relativas ao repasse da 2ª parcela dos recursos, uma vez que a Diretoria de Gestão da Rede Física/SES informou que houve o recebimento apenas do repasse relativo à UBS-Barcelona, realizado em 7/1/2011, enquanto a liberação desta parcela destinada à UBS-Barcelona e Vereda foi realizada em 3/9/2010, ou seja, aproximadamente 4 meses antes da data informada pela DGRF/SES.

Manifestação do auditado: Não houve.

Análise da Equipe de Auditoria: A divergência de informações detectada demonstra falha de controle quanto ao alinhamento de informações entre a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Diretoria de Gestão da Rede Física da SES/MG, relativas à



observância dos procedimentos e condições de repasses previstos, no termo de compromisso firmado pela Secretaria.

3.2.2 - Inconformidades

Em decorrência dos levantamentos realizados por esta Equipe de Auditoria e após a análise da resposta da SES/MG aos apontamentos registrados no “**Quadro de Constatações de Auditoria**”, restaram as seguintes inconformidades relativas ao item 3.2.1 supra:

- a) Inobservância pela SPF/SES da condição exigida na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do Termo de Compromisso nº 338/2009, haja vista que repassou parte da 2ª parcela à Prefeitura de Ribeirão das Neves, destinada à obra de construção das UBS-Barcelona e Vereda, antes da conclusão da etapa de fundação das obras (UBS-Barcelona) e do início dos serviços (UBS-Vereda). Em que pese a devolução do recurso pela Prefeitura tenha sanado o repasse indevido desta parcela, restou configurada falha de controle por parte da SPF/SES;
- b) Divergência entre a informação da situação da obra da UBS-Barcelona, descrita na “Ficha de Monitoramento de Obras em Execução” relativa ao 1º trimestre/2011, a qual assinalou que a sua execução estava na fase de elaboração e aprovação do projeto, e a posição descrita no documento fornecido pela SES, denominado “Relatório – Unidade Básica de Saúde Tipo II Bairro Barcelona”, referente ao mês de janeiro/2011, informando que até aquele mês “foram executadas as etapas de serviços preliminares / instalação da obra, trabalho em terra, fundações (100%) e parte dos serviços diversos”;
- c) Divergência de informações relativas ao repasse da 2ª parcela dos recursos, uma vez que a Diretoria de Gestão da Rede Física/SES informou que houve o recebimento apenas do repasse relativo à UBS-Barcelona, realizado em 7/1/2011, enquanto a liberação desta parcela destinada à UBS-Barcelona e Vereda foi realizada em 3/9/2010, ou seja, aproximadamente 4 meses antes da data informada pela DGRF/SES;



3.2.3 - Recomendações

Diante das inconformidades acima relatadas, recomendamos à SES/MG adotar as seguintes providências:

Observar as condições prévias e os procedimentos de controle previstos nos termos de compromissos e na legislação vigente aplicável quanto ao repasse de recursos, de modo a assegurar que as liberações ocorram somente após comprovados todos os requisitos regulamentares;

Apresentar justificativas do responsável pela emissão da “Ficha de Monitoramento de Obras em Execução”, relativa ao 1º trimestre/2011, quanto a divergência de informações dessa ficha sobre a situação das obras da UBS-Barcelona em relação à situação das mesmas descritas no documento denominado “Relatório – Unidade Básica de Saúde Tipo II Bairro Barcelona”, emitido pela empresa 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda.;

Apresentar justificativas por parte da Diretoria de Gestão da Rede Física/SES sobre a divergência de informações quanto à data do repasse da 2ª parcela dos recursos, uma vez que esta Diretoria informou, por meio do Ofício /SESMG/SILS/SG/DGRF nº 06/2012, de 18/4/2012, que a 2ª parcela foi liberada apenas para a UBS-Barcelona, realizado em 7/1/2011, enquanto a liberação desta parcela destinada à UBS-Barcelona (R\$115.000,00) e Vereda (R\$115.000,00) foi realizada em 3/9/2010;

3.3 - Da contratação destinada à construção das Unidades Básicas de Saúde - UBS

3.3.1 - Constatações

Verificamos que a Prefeitura realizou a licitação destinada à construção das 2 UBS – Barcelona e Vereda, conforme dados identificados no **Quadro 2**:



Quadro 2 – Identificação da licitação realizada pela Prefeitura destinada às obras de construção das UBS

Nº Edital/Modalidade	Concorrência nº 005/2010 – Processo de licitação nº 167/2010
Data Publicação	Diário Oficial/MG, em 27/5/2010 e Jornal Hoje em Dia, em 28/05/2010.
Objeto	Contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços da construção de 02 unidades básicas de saúde – tipo 2.
Valor estimado por lote / total	Lote 1: UBS Bairro Barcelona: R\$ 721.618,55 Lote 2: UBS Bairro Vereda: R\$ 706.412,43 Total: R\$ 1.428.030,98
Empresa/valor proposta vencedora	3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. / R\$1.121.920,10

Identificamos a existência de Certidão Cível Negativa, datada de 16/6/2010, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais/TJMG – Comarca de Viçosa, certificando nada haver contra a empresa 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. referente a ações específicas de concordata preventiva, concordata suspensiva e falência. Em consulta ao sítio eletrônico do TJMG, em 23/3/2012, verificamos a existência de 3 ações de execução de título extrajudicial contra a referida empresa, ajuizadas a partir de fevereiro de 2012.

Em 15/7/2010, foi celebrado o Contrato nº 048/2010, firmado entre a Prefeitura e a Construtora 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., no valor total de R\$ 1.121.920,10, sendo R\$ 566.470,51 referente à UBS-Barcelona e R\$ 555.449,59 à UBS-Vereda. O prazo original estabelecido para a execução dos serviços foi de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, ou seja, de 15/7/2010 a 14/7/2011.

Comparando os valores para a construção de cada UBS – tipo 2, decorrentes da estimativa projetada na Resolução SES nº 1794/2009, do orçamento de referência da Prefeitura e da proposta vencedora na licitação Concorrência nº 005/2010, observamos as seguintes diferenças evidenciadas no **Quadro 3**:



Quadro 3 – Comparativos dos preços estimados/contratados para construção da UBS - Tipo 2 (R\$)

Fonte	Valor estimado/orçado por UBS / Total	Diferenças
A - Resolução SES nº 1794/2009 (UBS – Tipo 2)	Por UBS – tipo 2: R\$ 345.000,00	
B - Termo Referência - Concorrência nº 005/2010	Lote 1: UBS Bairro Barcelona: R\$ 721.618,55 Lote 2: UBS Bairro Vereda: R\$ 706.412,43 Total: R\$ 1.428.030,98	B – A = Lote 1 – UBS Barcelona: R\$ 376.618,55 > Resolução Lote 2 – UBS Vereda: R\$ 361.412,43 > Resolução Valor total 2 UBS: R\$ 738.030,98 > Resolução
C - Proposta vencedora / Contrato nº 048/2010	Lote 1 - UBS/Barcelona: R\$ 566.470,51; Lote 2 - UBS/Vereda: R\$ 555.449,59. Total - R\$ 1.121.920,10.	C - B = Lote 1 - UBS Barcelona: R\$155.148,04 < Preço referência Lote 2 - UBS Vereda: R\$150.962,84 > Preço referência Valor total 2 UBS: R\$306.110,88 > Preço referência

Analisando o **Quadro 3**, observamos que o valor total de R\$ 1.428.030,98 estimado no Termo de Referência para a construção das 2 UBS - tipo 2 nos Bairros Barcelona e Vereda ficou **106,96% superior** ao valor total de R\$ 690.000,00 estimado para a construção de 2 UBS – tipo 2, conforme Resolução SES nº 1794/2009.

Já o valor total da proposta vencedora do certame e contratado pela Prefeitura para as referidas construções ficou **21,44% a menor** em relação ao valor total estimado para os mesmos objetos no Termo de Referência que subsidiou o certame. Porém, comparando o valor total da proposta vencedora com o valor total estimado na Resolução SES nº 1794/2009 para a construção de 2 UBS – tipo 2, verificamos que o valor total desta proposta ficou **62,60% a maior** do valor total repassado pela SES.

Considerando que a SES já repassou integralmente os valores referentes à UBS-Barcelona, que a mesma ainda não foi concluída e que há diferença significativa entre o valor homologado na referida licitação e o incentivo repassado pela SES ao Município, faz-se conveniente a apresentação de informações que permitam a análise da adequada utilização dos recursos públicos estaduais, quais sejam:



- a) as razões destas diferenças de valores acima detectadas para a construção de 2 UBS – tipo 2;
- b) as fontes que serviram de referencial de preços para a composição de custos unitários dos itens das planilhas de serviços de construção deste tipo de UBS utilizadas pela SES, na estimativa indicada na Resolução nº 1794, e pela Prefeitura, na elaboração do termo de referência;
- c) a compatibilidade dos preços orçados/contratados pela Prefeitura com os preços de mercado e em relação ao “Preço SETOP” (Planilha referencial de preços para obras de edificação do Estado de Minas Gerais, disponível no sítio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, no endereço <http://transportes.mg.gov.br>), diante das diferenças detectadas nos custos e orçamentos das obras.

Em que pese a Cláusula Segunda, item IX do Termo de Compromisso nº 338/2009 ter estabelecido que a Prefeitura deva arcar com possíveis diferenças financeiras, caso o valor de custo das obras superem o valor repassado pela SES, consideramos que as diferenças de valores de construção das UBS – tipo 2 constatadas acima devem ser suficientemente demonstradas e esclarecidas pela SES e pela Prefeitura, de modo a explicitar os reais motivos destas variações.

Com relação aos recursos necessários para acobertar as despesas assumidas pela Prefeitura no contrato firmado com a construtora 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., verificamos a existência da Nota de Empenho Global – EG nº 1637, de 15/07/2010, no montante de R\$ 1.121.920,10, correspondente ao valor total contratado.

Diante destas constatações, a CGE encaminhou à SES/MG o “**Quadro de Constatações de Auditoria**”, por meio do Ofício GAB/CGE Nº 145/2012, recebido em 20/6/2012, para manifestação quanto aos achados de auditoria identificados em fase anterior à elaboração deste Relatório. Em resposta, a SES/MG manifestou-se por meio do Ofício/SES/AS/019/2012, de 6/7/2012, da Auditoria Setorial daquela Secretaria, o qual encaminhou os esclarecimentos das unidades administrativas que se manifestaram a respeito dos achados de auditoria.



Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constações de Auditoria** sobre o tópico 3.3 acima descrito, bem como as respectivas manifestações da SES/MG:

- a) **Achado de auditoria:** Diferença de 106,96% a maior verificada entre o valor total de R\$1.428.030,98, estimado no Termo de Referência para a construção das 2 UBS - tipo 2 nos Bairros Barcelona e Vereda, e o valor total de R\$ 690.000,00 estimado para a construção de 2 unidades deste tipo, conforme Resolução SES nº 1794/2009;
- b) **Achado de auditoria:** Diferença de 62,60% a maior verificada entre o valor total de R\$1.121.920,10 da proposta vencedora com o valor total de R\$ 690.000,00 estimado na Resolução SES nº 1794/2009 para a construção de 2 UBS – tipo 2

Manifestação do auditado: Por meio do MEMO SAPS nº 178, de 2/7/2012, o Superintendente de Atenção Primária à Saúde, W. F. E., informou ao Secretário Adjunto da SES que:

“Em relação à terceira constatação, relativa às diferenças de valor entre o recurso repassado e o valor da licitação, destaca-se inicialmente que o recurso financeiro repassado ao município é a título de incentivo, cabendo ao mesmo arcar com eventuais custos que ultrapassem o valor repassado. Vale ressaltar que a SES/MG tem como requisito a construção da unidade conforme a estrutura física mínima, podendo o beneficiário realizar alterações/ampliações nos espaços físicos, bem como alterar a tecnologia construtiva e escolher o tipo de material a ser empregado, o que pode aumentar o valor final da obra.”

Análise da Equipe de Auditoria: A demonstração pela SES das diferenças de valores verificadas entre os custos para a construção das UBS – Tipo 2 previstos tanto no Termo de Referência que antecedeu a licitação promovida pela Prefeitura, como na proposta da empresa vencedora do certame, em comparação com os custos estimados pela SES à título de incentivo, tem como objetivo evidenciar se houve alteração/ampliação da estrutura mínima da UBS-Tipo 2, bem como os respectivos quantitativos e qualitativos decorrentes da eventual modificação desta estrutura padrão. Portanto, como as informações prestadas pela SES não foram suficientes para esclarecer as diferenças apontadas, permanecem os apontamentos desta Equipe de Auditoria.



- c) Achado de auditoria:** Ausência de informações sobre os custos que serviram de referencial de preços para a composição de custos unitários dos itens das planilhas de serviços de construção deste tipo de UBS utilizadas pela SES, na estimativa indicada na Resolução nº 1794, e pela Prefeitura, na elaboração do termo de referência;

Manifestação do auditado: Não houve.

Análise da Equipe de Auditoria: A apresentação pela SES da planilha dos custos unitários por item que embasaram a composição do incentivo de R\$345.000,00 para a construção da estrutura física mínima da UBS-Tipo 2 faz-se necessária para uma avaliação comparativa com os custos unitários por item do projeto de construção da UBS-Tipo 2 licitado pela Prefeitura, bem como para identificar a representatividade do valor do incentivo em relação ao custo estimado para a construção desta UBS, seja em relação ao custo do projeto da estrutura física mínima quanto do projeto final licitado, com as eventuais alterações/ampliações. Portanto, como não houve manifestação da SES sobre esta constatação, permanecem os apontamentos desta Equipe de Auditoria.

- d) Achado de auditoria:** Ausência de manifestação do setor competente da SES quanto à compatibilidade dos preços orçados/contratados pela Prefeitura com os preços de mercado;

Manifestação do auditado: Não houve.

Análise da Equipe de Auditoria: Como não houve manifestação, permanece o apontamento.

3.3.2 - Inconformidades

Após a análise da resposta da SES/MG aos apontamentos registrados no “**Quadro de Constatações de Auditoria**” e diante da necessidade de verificação da adequada utilização dos recursos públicos estaduais, restaram as seguintes inconformidades relativas ao item 3.3 supra:



- a) Ausência de justificativa demonstrando a diferença de valores verificada entre os custos para a construção das UBS – Tipo 2 previstos tanto no Termo de Referência que antecedeu a licitação promovida pela Prefeitura, como na proposta da empresa vencedora do certame, em comparação com os custos estimados pela SES à título de incentivo, de modo a evidenciar se houve alteração/ampliação da estrutura mínima da UBS-Tipo 2, bem como os respectivos quantitativos e qualitativos decorrentes da eventual modificação desta estrutura padrão;
- b) Ausência de informações sobre a composição de custos unitários de cada item integrante da estrutura mínima da UBS-Tipo 2 utilizada pela SES, que serviram de referencial de preços para definição do valor do incentivo deste tipo de UBS na Resolução nº 1794, evidenciando as pesquisas de preços e as respectivas fontes que embasaram a estimativa de valor do incentivo financeiro;
- c) Ausência de informações sobre a composição de custos unitários de cada item integrante do termo de referência elaborado pela Prefeitura, que permitam evidenciar as pesquisas de preços e as respectivas fontes que embasaram a estimativa de custos do objeto licitado, bem como demonstrar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado;

3.3.3 - Recomendações

Diante das inconformidades acima relatadas, recomendamos à SES/MG adotar as seguintes providências:

- a) Diligenciar a Prefeitura para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas sobre a diferença de valores verificada entre os custos para a construção das UBS – Tipo 2 previstos tanto no Termo de Referência que antecedeu a licitação promovida pela Prefeitura, como na proposta da empresa vencedora do certame, em comparação com os custos estimados pela SES à título de incentivo, evidenciando se houve alteração/ampliação da estrutura mínima da UBS-Tipo 2, bem como os respectivos quantitativos e qualitativos decorrentes da eventual modificação desta estrutura padrão;
- b) Apresentar informações sobre a composição de custos unitários de cada item integrante da estrutura mínima da UBS-Tipo 2 utilizada pela SES, que serviram de referencial de



preços para definição do valor do incentivo deste tipo de UBS na Resolução nº 1794, evidenciando as pesquisas de preços e as respectivas fontes que embasaram a estimativa de valor do incentivo financeiro;

- c) Diligenciar a Prefeitura para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a composição de custos unitários de cada item integrante do termo de referência que antecedeu a licitação, bem como avaliar a compatibilidade dos preços estimados para o objeto licitado com os praticados no mercado;

3.4 - Da execução contratual e da situação física das obras

3.4.1 - Constatações

A ordem de início dos serviços para a Construtora 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. foi emitida na mesma data da assinatura do contrato, ou seja, em 15/7/2010, pela Secretaria Municipal de Administração e Gerência de Compras. Durante a execução deste contrato, foram firmados 3 aditamentos, demonstrados no **Quadro 4**.

Quadro 4 – Termos aditivos firmados – Contrato nº 048/2010

Aditivos Nº/Data	Objeto	Justificativas apresentadas à época para o aditamento
TA 01 7/12/10	Acréscimo de R\$ 100.727,50 , correspondente ao percentual aproximado de 8,98% do valor inicial ajustado para construção de duas Unidades básicas de saúde – tipo 2 no Município.	Adequação de Projeto e alteração de itens das Planilhas Orçamentárias iniciais do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2010, haja vista a necessidade de adequação dos serviços realizados à consecução do interesse público vinculado ao objeto do Contrato, efetuando-se, para tanto, o acréscimo/decréscimo de quantitativos, inclusão/exclusão de itens, conforme justificativas técnicas do Superintendente de Fiscalização Urbana da Prefeitura, acompanhado por Relatório de Sondagem de reconhecimento do sub-solo dos dois terrenos previstos para construção das UBS, elaborado pela empresa Bate & Sonda – Sondagens e Bate Estacas) e manifestação da empresa Contratada às fls. 429/439 (TA 01) e 458/461 (TA 02), e especificados na Planilha Demonstrativa de Ativo de fls. 425/428 (TA 01) e 457 (TA 02).
TA 02 16/5/11	Acréscimo de R\$ 14.942,32 , correspondente ao percentual aproximado de 1,33% do valor inicialmente ajustado para construção de duas Unidades Básicas de Saúde – tipo 2 no Município. (destinado somente aos serviços da UBS-Vereda)	



Aditivos Nº/Data	Objeto	Justificativas apresentadas à época para o aditamento
TA 03 11/7/11	Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no contrato original por mais 6 meses, com termo inicial de vigência em 15/07/2011 e 15/01/2012.	A construtora 3S alegou a necessidade de prorrogação de prazo dos serviços pelas seguintes razões: a) Por ter recebido a Ordem de início dos serviços datada de 15/7/2010 somente em 16/8/10, ou seja, 32 dias após a emissão da mesma; b) A substituição e adequação da fundação do tipo estaca perfurada a trado mecanizado para estaca pré-moldada, ocorrida no mês de novembro/2010 acarretou atraso nas obras; c) Ocorrência de chuvas nos meses de outubro a dezembro/2010 e janeiro/2011; d) Realização de serviços de contrapiso na edificação, item não previsto na planilha e no cronograma de licitação; e) Escassez de mão-de-obra no setor da construção civil, conforme artigo do Jornal de Estado de Minas de 19/7/2011.

Transcorridos aproximadamente 5 meses da ordem de início dos serviços, foi firmado o Primeiro Aditivo para acrescer R\$ 100.727,50 ao valor do contrato original, assim distribuído:

- R\$ 55.456,35 para a UBS-Vereda;
- R\$ 45.271,15 para a UBS-Barcelona.

O segundo aditamento no valor de R\$ 14.942,32 foi destinado somente à UBS-Vereda, para fins de realização de serviços de drenagem do terreno e impermeabilização da fundação, não constantes da planilha inicial. Com os acréscimos acima mencionados, o valor total do contrato alcançou em 11/7/2011, o montante de R\$ 1.237.589,68, sendo:

- UBS/Barcelona: R\$ 566.470,51 + R\$ 45.271,15 (TA 01) = R\$ 611.741,66.
- UBS/Vereda: R\$ 555.449,59 + R\$ 55.456,35 (TA 01) + R\$ 14.942,32 (TA 02) = R\$ 625.848,02.

No tocante à situação física das obras, identificamos que a construção da UBS-Vereda está prevista para ser realizada à Rua Delegado Paulo Olegário de Freitas, 300, no terreno identificado pela matrícula nº 25067, de 4/5/2010, descrito na cópia do registro de imóveis emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Ribeirão das Neves. A



construção da UBS–Barcelona foi prevista para o terreno situado à Rua 37, nº 220, identificado pela matrícula nº 8441, de 6/8/1996, descrito na cópia do registro do imóvel emitido pelo referido Cartório.

No **Quadro 5**, relacionamos as medições e notas fiscais apresentadas à Prefeitura pela Construtora 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., responsável pela execução das obras:

Quadro 5 – Relação de pagamentos efetuados pela Prefeitura à Construtora 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda.

Nº Emp.	Data Emp.	Medição / UBS	Período Medição	Valor	Nota Fiscal
SE 16376 001	05/11/10	1ª Barcelona	15/7/10 a 31/8/10	42.405,26	NF 000181
SE 16376 002	24/11/10	2ª Barcelona	Setembro/10	13.834,13	NF 000185
SE 16376 003	13/12/2010	3ª Barcelona	Outubro/10	25.241,94	NF 000192
SE 00307 001	12/01/2011	4ª Barcelona	Novembro/10	88.648,22	NF 000198
SE 00307 002	18/02/2011	5ª Barcelona	Dezembro/10	39.963,02	NF 000203
SE 00307 003	17/03/2011	6ª Barcelona	Janeiro/11	122.673,09	Não foi Apresentada cópia
SE 00307 004	26/04/2011	7ª Barcelona	Fevereiro/11	51.187,43	NF 000222
SE 00307 005	19/05/2011	8ª Barcelona	Março/11	47.988,25	NF 000238
SE 00307 006	08/06/2011	9ª Barcelona	Abril/11	35.325,78	NF 000245
SE 00307 007	08/07/2011	10ª Barcelona	Maio/11	47.164,20	NF 000259
Total				514.431,32	

Não identificamos na documentação apresentada pagamentos efetuados pela Prefeitura à construtora 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. para execução de serviços na UBS-Vereda. Saliente-se que a confrontação dos pagamentos efetuados pela Prefeitura a partir dos recursos recebidos da SES com a sua movimentação na conta específica do Termo de Compromisso nº 338/2009 (nº 28.353-3, agência 2532-1, do Banco do Brasil), não pôde ser avaliada devido a não apresentação dos respectivos extratos bancários.



De acordo com as medições de serviços relativas à UBS-Barcelona, verifica-se que a Prefeitura realizou pagamentos à construtora, dentro do período de aproximadamente 1 ano, totalizando a quantia de R\$ 514.431,32, correspondente a 90,81% do valor contratado inicialmente, isto é, R\$ 566.470,51, e 84,09% do valor total considerando os aditamentos ao contrato, no montante de R\$ 611.741,66.

A última medição de serviços (nº 10) apresentada pela Prefeitura, referente ao mês de maio/2011, indicou que os serviços previstos para a UBS-Barcelona não foram concluídos.

Na documentação apresentada pela Prefeitura, identificamos uma notificação datada de 21/12/2011, da Secretaria Municipal de Saúde dirigida aos representantes legais da empresa responsável pela execução das obras, informando o seguinte:

“Em setembro 2011 foi efetuada a notificação nº 020/2011 expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para retomar os procedimentos necessários à execução da obra, não sendo a mesma atendida por esta empresa. Através dos MEMOS 1354/2011 e 1082/2011 a Procuradoria Geral do Município de Ribeirão das Neves solicita o bloqueio de valores devidos a esta empresa com intuito de garantir eventual execução de sentença condenatória. Assim, pela inviabilidade de execução do contrato e com fulcro nos art. 78, I, II, V, VII e XII e art. 79 ,I , da Lei Federal 8.666/93, fica vossa empresa notificada da rescisão do contrato 48/2010.”

Observa-se, portanto, que estas notificações decorreram da descontinuidade da execução dos serviços por parte da contratada 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. Não identificamos, contudo, os motivos da paralisação dos serviços pela referida construtora desde junho/2011.

Através do PARECER/PROGEM nº 041/2012, de 12/01/2012, a Procuradoria Geral do Município emite o parecer com a seguinte conclusão:

“...havendo efetiva necessidade da administração pública para a realização do interesse público, restrita aos aspectos jurídico-formais, excluídos os aspectos técnicos, opinamos pela possibilidade de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2010, a partir da data da notificação à empresa, em 26 de dezembro de 2012, sem prejuízo das



demais providências a serem efetivadas, considerando que as obras até a presente data não foram concluídas (inexecução contratual), em especial:

- *Abertura de Processo Administrativo próprio, pela Autoridade competente da administração pública municipal, visando apurar as irregularidades, mensurar os eventuais prejuízos e, eventualmente (segundo aquilo que restar comprovadamente apurado), imputar as penalidades e sanções – administrativas cíveis e criminais – decorrentes da Lei e das cláusulas contratuais e editalícias, ao(s) responsáveis pelo inadimplemento que resultou na rescisão do Contrato, garantido-lhe exercer as faculdades da ampla defesa, e com observância do devido processo legal;*
- *Contratação de empresa para execução dos serviços remanescentes, com fulcro na hipótese prevista no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;*
- *Encaminhamento de cópia do Termo de Rescisão ao setor contábil e/ou demais providências de ordem administrativa, que esta Controladoria entender cabíveis, em especial as medidas necessárias de caráter orçamentário”.*

Em 12/1/2012, o Prefeito emitiu o Termo de Rescisão Contratual, na seguinte forma:

“O Município de Ribeirão das Neves/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal W. V. A. , presente a Secretaria Municipal de Saúde por seu titular, J. M. G. de A. , tornam público e para conhecimento dos interessados que , amparados pelo disposto no art.79, inc. II e §§, combinados com os incisos I,II, V, VII e XII, e parágrafo único, todos do art. 78, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e na Cláusula Oitava do Contrato original, bem como considerando a solicitação e a justificativa formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços nº 048/2010, celebrado originalmente em 15/07/2010, decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 167/2010, firmado com a empresa 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.542.000/0001-62, estabelecida à Rua Tenente Kummel nº 115, 1º andar, sala 04, centro, município de Viçosa, estado de Minas Gerais, a partir de 26 de dezembro de 2011, data da notificação encaminhada a contratada.”

Não evidenciamos na documentação fornecida pela Prefeitura quaisquer informações acerca das providências efetivamente adotadas a partir desta rescisão, com vistas à continuidade dos serviços de construção da UBS-Barcelona, bem como sobre a comprovação das despesas realizadas para a conclusão das obras.



Durante os trabalhos de auditoria realizamos duas visitas no local da UBS-Barcelona, a primeira em 18/4/2012 e a segunda em 10/8/2012.

Na visita realizada em 18/4/2012 esta Equipe de Auditoria foi informada pelos operários presentes que a obra estava paralisada, mas foi retomada aproximadamente 15 dias antes da nossa visita.

Os operários informaram ainda que a empresa “Direcional Engenharia” retomou os trabalhos de conclusão daquela obra.

Comparando a situação das obras visitadas em abril e agosto/2012, constatamos que em 18/4/2012 a construção da UBS–Barcelona encontrava-se em fase de acabamento enquanto em 10/8/2012 novos serviços visíveis foram realizados na edificação como pintura de paredes e grades, assentamento de cerâmicas nos pisos e azulejos nas paredes internas, instalação de luminárias, chuveiros, vasos sanitários, lavatórios e tomadas elétricas.

Nas **Fotos 3 a 14** evidenciamos a situação comparativa dos estágios das obras da UBS-Barcelona a partir das visitas realizadas por esta Equipe de Auditoria em abril e agosto/2012.

Foto 3 – UBS – Bairro Barcelona - Em 18/4/12





Foto 4 – UBS – Bairro Barcelona - Em 10/8/12



Fonte: Equipe de Auditoria – CGE

Foto 5 – UBS – Bairro Barcelona - Em 18/4/12





Foto 6 – UBS – Bairro Barcelona - Em 10/8/12



Fonte: Equipe de Auditoria – CGE

Foto 7 – UBS – Bairro Barcelona - Em 18/4/12





Foto 8 – UBS – Bairro Barcelona - Em 10/8/12



Fonte: Equipe de Auditoria – CGE

Foto 9 – UBS – Bairro Barcelona - Em 18/4/12





Foto 10 – UBS – Bairro Barcelona - Em 10/8/12



Fonte: Equipe de Auditoria – CGE

Foto 11 – UBS – Bairro Barcelona - Em 18/4/12





Foto 12 – UBS – Bairro Barcelona - Em 10/8/12



Fonte: Equipe de Auditoria – CGE

Foto 13 – UBS – Bairro Barcelona - Em 18/4/12





Foto 14 – UBS – Bairro Barcelona - Em 10/8/12



Fonte: Equipe de Auditoria – CGE

Na visita realizada em 10/8/2012 fomos informados pelo vigia presente na edificação que os lavatórios e as instalações sanitárias internas não estavam sendo utilizados, conforme evidenciado nas **Fotos 15 e 16**, pois as caixas coletoras de esgoto ainda irão passar por vistoria técnica.

Fotos 15 e 16 – UBS – Barcelona - Caixas coletoras de esgoto



Fonte: Equipe de Auditoria – CGE

Diante das visitas realizadas por esta Equipe de Auditoria, constata-se a retomada das obras paralisadas e da execução de serviços visando a sua conclusão, porém a sua finalidade prevista no Termo de Compromisso nº 338/2009, qual seja, prestar serviços de saúde à população daquela localidade, ainda não foi alcançada, haja vista que os equipamentos não foram instalados e a estrutura operacional de atendimento não se encontra em atividade.

Com relação às obras da UBS-Vereda, verificamos que a execução física da construção desta unidade de saúde não foi iniciada, conforme demonstrado nas **Fotos 17 e 18**. No terreno onde está prevista a construção desta Unidade de saúde existem diversas minas d'água.

Foto 17 – Terreno previsto para construção da UBS-Vereda - Em 18/4/12



Foto 18 – Terreno previsto para construção da UBS-Vereda - Em 10/8/12



Fonte: Equipe de Auditoria - CGE



Na “*Ficha de Monitoramento de Obras em Execução*” emitida em 26/5/2011 consta a informação manuscrita de que “o início de obra será 01/06/2011, com a drenagem do terreno”.

A necessidade de realização de serviços de drenagem do terreno e impermeabilização da fundação no local da construção da UBS-Vereda foi informada pela Prefeitura em 22/12/2010 no MEMO SFU–157/2010, da Superintendência de Fiscalização Urbana/Gerência de Fiscalização de Obra. A avaliação do terreno foi objeto de relatório de sondagem, o qual concluiu pela necessidade de realizar a drenagem do terreno e a impermeabilização da fundação (viga baldrame), serviços estes que, segundo a Prefeitura, não constavam da planilha de orçamento inicial daquela UBS. Por meio do Parecer Técnico Ambiental nº 94/2011, datado de 13/4/2010², a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável autorizou a realização dos serviços de drenagem no terreno previsto para a construção da UBS-Vereda.

A necessidade da realização dos serviços de drenagem do terreno da UBS-Vereda fundamentou a justificativa técnica para a celebração em 16/5/2011 do 2º aditivo ao contrato, o qual acresceu o montante de R\$ 14.942,32, ou seja, 1,33% ao valor original contratado.

Ocorre que, após a nova data prevista (1/6/2011) para o início das obras da referida UBS foi emitido, em 29/7/2011, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, novo Parecer Técnico Ambiental, nº 0217/2011, o qual conclui o que segue:

“...o local escolhido para implantação da Unidade Básica de Saúde (UBS) trata-se de uma Área de Preservação Permanente (APP), portanto, para que se possa fazer as intervenções que viabilizem a implantação de tal empreendimento, faz-se necessário solicitar a outorga do direito de uso de recurso hídrico, junto ao órgão competente (IGAM), de acordo com a Lei nº 9.433/97, bem como para a supressão da vegetação junto ao IEF, Lei Estadual nº 14.309/02 mesmo esta não sendo expressiva. Em tempo advertimos que o não cumprimento das medidas acima descritas poderá implicar em penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.291/2010 e acionamento do Ministério Público/Comarca de Ribeirão das Neves.”

² A data de 13/4/2010 apresenta incorreção pois a data do expediente que solicitou a emissão do Parecer ambiental é de 9/2/2011 e a da visita técnica *in loco* é de 13/4/2011.



Não identificamos, no entanto, documentos que demonstrem a adoção das providências recomendadas no Parecer acima citado.

Ademais, conforme relatado anteriormente, a empresa 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., contratada para executar as obras das UBS-Barcelona e Vereda, paralisou a execução dos serviços desde junho/2011, levando a Prefeitura, após notificações não atendidas pela empresa, a rescindir o contrato em 12/1/2012.

Não evidenciamos na documentação fornecida pela Prefeitura quaisquer informações acerca das providências efetivamente adotadas a partir da rescisão contratual e do parecer técnico ambiental nº 0217/2011, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando atender as condicionantes de ordem ambiental nele recomendadas, para viabilização da implantação da UBS-Vereda no terreno previsto para a sua construção. Também não identificamos informações sobre as providências e soluções adotadas pela Prefeitura para viabilizar a efetiva construção da UBS no Bairro Vereda, de modo a evitar que a comunidade daquela região seja prejudicada pela falta deste equipamento coletivo de saúde.

Diante destas constatações, a CGE encaminhou à SES/MG o “**Quadro de Constatações de Auditoria**”, por meio do Ofício GAB/CGE Nº 145/2012, recebido em 20/6/2012, para manifestação quanto aos achados de auditoria identificados em fase anterior à elaboração deste Relatório. Em resposta, a SES/MG manifestou-se por meio do Ofício/SES/AS/019/2012, de 6/7/2012, da Auditoria Setorial daquela Secretaria, o qual encaminhou os esclarecimentos das unidades administrativas que se manifestaram a respeito dos achados de auditoria.

Apresentamos, a seguir, os achados relatados no **Quadro de Constatações de Auditoria** sobre o tópico 3.4.1 acima descrito, bem como as respectivas manifestações da SES/MG:

- a) Achado de auditoria:** Não apresentação da Nota Fiscal que acobertou o pagamento efetuado pela Prefeitura à 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., relativo à 6ª medição dos serviços de construção da UBS-Barcelona, no valor de R\$ 122.673,09, correspondente ao mês de janeiro/2011;



- b) Achado de auditoria:** Não apresentação dos extratos bancários da conta específica do Termo de Compromisso nº 338/2009, demonstrando a movimentação dos recursos recebidos desde o recebimento da 1ª parcela até a posição do saldo atual, incluindo os extratos de rendimentos de aplicação financeira;
- c) Achado de auditoria:** Falta de justificativas acerca dos motivos da paralisação da execução das obras de construção da UBS-Barcelona pela empresa contratada 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., cujos serviços deixaram de ser executados desde junho/2011, culminando na rescisão unilateral do respectivo contrato pela Prefeitura, caracterizando o descumprimento contratual pela execução parcial do objeto avençado;
- d) Achado de auditoria:** Ausência de demonstração por parte da Prefeitura da adoção das providências recomendadas no Parecer nº 041/2012, da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à abertura de processo administrativo pela administração municipal em desfavor da empresa 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., visando apurar eventuais prejuízos e, por conseguinte, imputar as penalidades previstas em lei e cláusulas contratuais e editalícias pertinentes;
- e) Achado de auditoria:** Ausência de comprovação documental, pela Prefeitura, da adoção de providências que restabeleceram a continuidade da execução das obras da UBS-Barcelona, evidenciando as despesas realizadas para a sua conclusão, conforme exigido no Termo de Compromisso nº 338/2009
- f) Achado de auditoria:** Justificativas acerca da não estipulação no edital de licitação para a contratação das obras de construção das UBS-Barcelona e Vereda da prestação de garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do contrato e a evitar possíveis prejuízos ao patrimônio público;
- g) Achado de auditoria:** Ausência de comprovação pela Prefeitura da adoção de providências visando atender as condicionantes de ordem ambiental recomendadas no Parecer Técnico Ambiental nº 0217/2011, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para viabilização da implantação da UBS-Vereda no terreno previsto para a sua construção. Caberá à Prefeitura manifestar, também, quanto



às providências e soluções adotadas para viabilizar a efetiva construção da UBS no Bairro Vereda, para que a comunidade daquela região não venha a ser prejudicada pela falta deste equipamento coletivo de saúde;

Manifestação do auditado: Não identificamos manifestação sobre os itens *a, b, c, d, e, f e g* acima descritos na resposta apresentada pela SES/MG.

3.4.2 - Inconformidades

- a)** Não apresentação da Nota Fiscal que acobertou o pagamento efetuado pela Prefeitura à 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., relativo à 6ª medição dos serviços de construção da UBS-Barcelona, no valor de R\$ 122.673,09, correspondente ao mês de janeiro/2011;
- b)** Não apresentação dos extratos bancários da conta específica do Termo de Compromisso nº 338/2009, demonstrando a movimentação dos recursos recebidos desde o recebimento da 1ª parcela até a posição do saldo atual, incluindo os extratos de rendimentos de aplicação financeira;
- c)** Falta de justificativas acerca dos motivos da paralisação da execução das obras de construção da UBS-Barcelona pela empresa contratada 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., cujos serviços deixaram de ser executados desde junho/2011, culminando na rescisão unilateral do respectivo contrato pela Prefeitura, caracterizando o descumprimento contratual pela execução parcial do objeto avençado;
- d)** Ausência de demonstração por parte da Prefeitura da adoção das providências recomendadas no Parecer nº 041/2012, da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à abertura de processo administrativo pela administração municipal em desfavor da empresa 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., visando apurar eventuais prejuízos e, por conseguinte, imputar as penalidades previstas em lei e cláusulas contratuais e editalícias pertinentes;
- e)** Ausência de comprovação documental, pela Prefeitura, da adoção de providências que restabeleceram a continuidade da execução das obras das UBS-Barcelona,



evidenciando as despesas realizadas para a sua conclusão, nos termos exigidos pelo Termo de Compromisso nº 338/2009

- f) Ausência de justificativas acerca da não estipulação no edital de licitação para a contratação das obras de construção das UBS-Barcelona e Vereda da prestação de garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do contrato e a evitar possíveis prejuízos ao patrimônio público;
- g) Ausência de comprovação pela Prefeitura da adoção de providências visando atender as condicionantes de ordem ambiental recomendadas no Parecer Técnico Ambiental nº 0217/2011, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para viabilização da implantação da UBS-Vereda no terreno previsto para a sua construção. Caberá à Prefeitura manifestar, também, quanto às providências e soluções adotadas para viabilizar a efetiva construção da UBS no Bairro Vereda, para que a comunidade daquela região não venha a ser prejudicada pela falta deste equipamento coletivo de saúde.

3.4.3 - Recomendações

Diante das inconformidades acima relatadas, recomendamos à SES/MG diligenciar a Prefeitura para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos/justificativas abaixo relacionados, analisando-os quanto à regularização das falhas detectadas, conforme previsto no art. 25, § 1º do Decreto Estadual nº 45.468/2010:

- a) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Compromisso nº 338/2009, incluindo os seguintes documentos:
 - i. Nota Fiscal que acobertou o pagamento efetuado pela Prefeitura à 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., relativo à 6ª medição dos serviços de construção da UBS-Barcelona, no valor de R\$ 122.673,09, correspondente ao mês de janeiro/2011;
 - ii. Apresentar os extratos bancários da conta específica do Termo de Compromisso nº 338/2009, demonstrando a movimentação dos recursos recebidos desde o



recebimento da 1ª parcela até a posição do saldo atual, incluindo os extratos de rendimentos de aplicação financeira;

- b)** Explicitar os motivos da paralisação da execução das obras de construção da UBS-Barcelona pela empresa contratada 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., cujos serviços deixaram de ser executados desde junho/2011, culminando na rescisão unilateral do respectivo contrato pela Prefeitura, caracterizando o descumprimento contratual pela execução parcial do objeto avençado;
- c)** Comprovar a adoção das providências recomendadas no Parecer nº 041/2012, da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à abertura de processo administrativo pela administração municipal em desfavor da empresa 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., visando apurar eventuais prejuízos e, por conseguinte, imputar as penalidades previstas em lei e cláusulas contratuais e editalícias pertinentes;
- d)** Comprovar a adoção de providências que restabeleceram a continuidade da execução das obras da UBS-Barcelona, bem como das medidas adotadas para aquisição dos equipamentos para esta Unidade, conforme estipulado no Termo de Compromisso nº 338/2009. Deve-se, ainda, informar o valor total das despesas realizadas para a sua construção, evidenciando os valores executados e pagos à empresa 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. e os valores executados e pagos à empresa responsável pela sua conclusão, bem como dos gastos com a aquisição de equipamentos e a previsão do início do funcionamento desta Unidade de Saúde;
- e)** Justificar a não estipulação no edital de licitação para a contratação das obras de construção das UBS-Barcelona e Vereda da prestação de garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do contrato e a evitar possíveis prejuízos ao patrimônio público;
- f)** Comprovar a adoção de providências visando atender as condicionantes de ordem ambiental recomendadas no Parecer Técnico Ambiental nº 0217/2011, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para viabilização da implantação da UBS-Vereda no terreno previsto para a sua construção. Caberá à Prefeitura manifestar, também, quanto às providências e soluções adotadas para



viabilizar a efetiva construção da UBS no Bairro Vereda, para que a comunidade daquela região não venha a ser prejudicada pela falta deste equipamento coletivo de saúde;

4 - CONCLUSÃO

Conforme elucidado ao longo deste Relatório de Auditoria e considerando o objetivo do trabalho, que foi o de avaliar a regularidade da aplicação de recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG à Prefeitura de Ribeirão das Neves, por meio do Termo de Compromisso nº 338/2009, destinado à construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS tipo 2 nos Bairros Vereda e Barcelona, decorrente da apuração da denúncia (Manifestação nº 41042) recebida pela Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE em 2/12/2011, verificou-se que:

- a) **Com relação à UBS-Bairro Barcelona:** Após a paralisação das obras em junho/2011, motivada pela interrupção dos serviços pela empresa contratada pela Prefeitura - Construtora 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., a execução dos serviços da UBS do Bairro Barcelona foi retomada visando a sua conclusão, porém a sua finalidade prevista no Termo de Compromisso nº 338/2009, qual seja, prestar serviços de saúde à população daquela localidade, ainda não foi alcançada, haja vista que os equipamentos não foram instalados e a estrutura operacional de atendimento não se encontra em atividade.

- b) **Com relação à UBS-Bairro Vereda:** A execução das obras não foi iniciada face a existência de condicionantes de ordem ambiental no terreno previsto para a sua construção, recomendadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e que deverão ser atendidas para viabilizar a implantação desta Unidade de Saúde. Além disso, soma-se o fato de que a mesma empresa cujo contrato foi rescindido em virtude da interrupção dos serviços da UBS–Barcelona também foi contratada pela Prefeitura para executar as obras da UBS-Vereda.

Do valor de R\$345.000,00 previsto como incentivo financeiro para cada UBS, restou demonstrado o repasse desta quantia destinada à UBS-Barcelona, uma vez que a 1ª



parcela de R\$115.000,00 destinada inicialmente para a UBS-Vereda (não executada) foi reorientada pela SES para a UBS-Barcelona, transferindo, assim, o valor total previsto para esta Unidade. Com relação ao restante do repasse (parte da 2ª parcela) efetuado pela SES relativo à UBS-Vereda, a Prefeitura devolveu o recurso atualizado ao Tesouro Estadual durante a realização dos trabalhos de auditoria.

Dessa forma, caberá à Prefeitura de Ribeirão das Neves comprovar a adoção das providências indispensáveis à conclusão dos serviços de construção da UBS-Barcelona, à respectiva aquisição de equipamentos e ao funcionamento desta Unidade de Saúde.

Deverá, ainda, demonstrar a execução das medidas cabíveis recomendadas pela Procuradoria do Município em desfavor da Construtora 3S Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., empresa responsável pela interrupção das obras, avaliando, neste caso, a compatibilidade dos serviços previstos com os executados e pagos, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços efetivamente executados e pagos com os serviços que ainda não foram realizados.

No tocante à situação da UBS-Vereda, sugerimos que a Prefeitura e a SES/MG avaliem as medidas cabíveis e as soluções possíveis a serem adotadas para viabilizar a efetiva construção da UBS no Bairro Vereda, seja no terreno inicialmente previsto ou em outra área no mesmo Bairro, de modo a evitar que a comunidade daquela região seja prejudicada pela falta deste equipamento público de saúde.

Verificou-se, ainda, a ocorrência de falhas de controle, notadamente nos procedimentos de repasses dos recursos efetuados pela SES/MG previstos no Termo de Compromisso nº 338/2009, bem como na avaliação e evidenciação da compatibilidade dos preços estimados pela Prefeitura no Termo de Referência que precedeu a licitação das obras com os preços praticados no mercado.

Por fim, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG e a Prefeitura de Ribeirão das Neves deverão adotar as medidas necessárias com vistas a sanar as falhas apontadas neste Relatório de Auditoria, implantando mecanismos de controle e evitando que as inconformidades aqui descritas sejam recorrentes, informando à Controladoria-Geral do Estado sobre as providências adotadas conforme estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução



Conjunta AUGÉ/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/03/2010 c/c o art. 1º da Resolução AUGÉ nº. 014/2010, de 22/10/2010.

Esclarecemos, ainda, que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUGÉ/SEPLAG nº. 001/2010.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais, em 27 de agosto de 2012.